



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia
Biomédica

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3N, Sala 115 - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4761 - www.ppegb.feelt.ufu.br - ppegb@feelt.ufu.br



RESOLUÇÃO PPGEB Nº 1, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Institui a Política de Acompanhamento de Egressos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica da Universidade Federal de Uberlândia (PPGEB-UFU).

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta na Portaria Reito Nº 784, de 02 de julho de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir normas sobre a política de egressos nos Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica - PPGEB;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 42, de 26 de março de 2021 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica - COLPPGEB;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.028547/2021-09,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Acompanhamento de Egressos do PPGE, orientada para ações que:

- I - Visem acompanhar a inserção dos estudantes e egressos do PPGEB no mercado de trabalho, diagnosticando suas mudanças e necessidades;
- II - Subsidiem a revisão e organização curricular do PPGEB, tendo como objetivo formar profissionais cada vez mais alinhados às necessidades da sociedade;
- III - Tenham por finalidade avaliar externamente o desempenho do PPGEB com base nos dados obtidos por meio de pesquisa com os egressos.

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins de aplicação da Política de Acompanhamento de Egressos do PPGEB, consideram-se:

I - **Egresso**: todo o estudante do PPGEB que tenha concluído os requisitos obrigatórios para a obtenção do título de mestre ou doutor, estando habilitado a receber o certificado do curso.

II - **Geração de Trabalho e Renda**: Conceito que compreende o estímulo e identificação de oportunidades de trabalho e inclusão produtiva de indivíduos e grupos, a criação de novas e pequenas unidades produtivas ou a expansão das existentes.

III - **Formação profissional emancipatória**: Centrada no desenvolvimento de uma percepção crítica do estudante no contexto sociocultural do trabalho, como forma de compreender e modificar a realidade, e perceber que é sujeito do processo, concebendo a prática profissional integralmente em sua dimensão técnica e política e a articulação entre a teoria e a prática. Assim, contribuindo para a construção consciente de uma sociedade econômica e socialmente mais desenvolvida.

IV - **Mercado de trabalho**: conceito que está relacionado ao exercício profissional e atuação em projetos de pesquisa.

OBJETIVO GERAL

Art. 4º Desenvolver uma Política de Acompanhamento de Egressos pautada na construção de oportunidades de inserção profissional e cidadã aos egressos do PPGEB no mercado de trabalho, bem como uma avaliação diagnóstica que subsidie o planejamento do PPGEB.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 5º São objetivos específicos da Política de Acompanhamento de Egressos do PPGEB:

I - Acompanhar a situação profissional dos egressos, durante os cinco primeiros anos após a conclusão do curso (mestrado ou doutorado), mapeando a sua relação com o mercado de trabalho.

III - Examinar aspectos qualitativos e quantitativos do PPGEB, do desempenho dos estudantes e utilizá-los na elaboração de políticas de gestão acadêmica e administrativa;

IV- Divulgar aos egressos as oportunidades de trabalho, pesquisa, por meio do website do PPGEB, redes sociais e listas de email destinadas aos egressos, colaborando para sua inserção profissional;

V - Analisar a proposição de ações que contribuam para a inserção e a manutenção do egresso no mercado de trabalho.

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 6º Com a finalidade de atingir os propósitos elencados nos objetivos geral e específicos da Política de Acompanhamento de Egressos as seguintes ações devem ser desenvolvidas:

I - Criação e manutenção de mecanismos e ferramentas para divulgar vagas de trabalho e oportunidades de pesquisa, bem como a oferta de cursos e outras atividades voltadas aos egressos;

II - Aplicação de questionário *online*, por meio de formulário eletrônico, para o acompanhamento e a atualização do Banco de Dados dos egressos; o responsável pela Política de Acompanhamento de Egressos e o Coordenador da Pós-Graduação, solicitará aos estudantes, no ato de agendamento de sua defesa de tese ou dissertação, que forneçam informações para atualização cadastral, garantindo assim o contato futuro com os egressos;

III - Envio anual de e-mail aos egressos, solicitando que visitem a *webpage* do PPGEB e respondam o formulário eletrônico para o registro institucional de informações de sua atuação no mercado de trabalho.

IV - Coleta anual dos dados referentes ao formulário, dando origem ao relatório sobre a situação dos egressos, obtido até o dia 31 de outubro do ano corrente pela secretaria do PPGEB, que compilará os resultados originando o Relatório Anual de Acompanhamento de Egressos.

V - Atualização permanente do banco de dados dos egressos;

VI - Incentivo à criação de grupos de discussão sobre as modalidades de utilização, pelos egressos, de espaços institucionais e de envolvimento em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. O egresso poderá ser convidado a qualquer tempo para preencher o questionário sobre sua situação de inserção no mercado de trabalho e para a atualização cadastral.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. Para assegurar o desenvolvimento da Política de Acompanhamento de Egressos do PPGEB, deverão participar, mediante portaria do Coordenador, constituindo a Comissão Permanente de Egressos, os representantes dos seguintes setores e respectivas atribuições:

I - Coordenador do PPGEB: coordenação geral das ações e monitoramento da implementação, da execução e da avaliação da Política de Acompanhamento de Egressos.

II - Colegiado do PPGEB: elaboração de estratégias de gestão acadêmica e administrativa dos cursos, com base nos resultados obtidos por meio dos relatórios do acompanhamento de egressos; elaboração de indicadores presentes no instrumento de acompanhamento de egressos.

III - Secretaria do PPGEB: alimentação de informações sobre os egressos e elaboração do Relatório Anual de Acompanhamento de Egressos.

IV - Representantes dos egressos: representação na Comissão Permanente de Egressos do PPGEB.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Egressos do PPGEB.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Parágrafo Único: Qualquer alteração desta política deverá ser submetida e aprovada pela Comissão Permanente de Egressos.

Uberlândia, 30 de abril de 2021.

ADRIANO DE OLIVEIRA ANDRADE
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Oliveira Andrade, Coordenador(a)**, em 30/04/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2738758** e o código CRC **6B767EA6**.

Referência: Processo nº 23117.028547/2021-09

SEI nº 2738758